



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.705/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A OPÇÃO PELO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL PREVISTO NO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR No 77/93"


FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a optar pelo parcelamento da dívida do Município para com a Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), em conformidade com o disposto no artigo 27 da Lei Complementar no 77, de 13 de julho de 1993.


Parágrafo Único - A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, fica autorizada a deduzir 9% (nove por cento) da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na amortização da dívida do Município de Santo Antônio da Patrulha para com a Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

CONFIRME-SE E, COMUNIQUE-SE


ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração